



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 23

**SEXTA, 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Pág. 1 de 7

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEIS E DECRETOS**

**DECRETO Nº 8.611, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe dos restabelecimentos de efeitos dos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Municipal nº 7.531, e dá outras providências.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração, que decidiram pela modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, reconhecida na ADIN nº 5337.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam restabelecidos os efeitos dos artigos 10, 11, 12 e 13, e respectivos §§ do Decreto Municipal nº 7.531, de 27 de janeiro de 2016, até 02 de maio de 2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de agosto de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.612, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 23

**SEXTA, 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Pág. 2 de 7

**CONSIDERANDO**, a tradição no compartilhamento das festividades do feriado nacional de 07 de setembro, data da Independência do Brasil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), data em que sucede o feriado de 07 de setembro.

**Art. 2º.** Os serviços de limpeza, coleta de lixo domiciliar e demais atividades essenciais e de utilidade pública funcionarão normalmente.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais deverão instituir escala de plantão, nos casos julgados necessários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 22 de agosto de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.614, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre recebimento de doação, sem ônus, para o Município de Campos do Jordão de área de bem imóvel particular.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO:** os elementos constantes do Processo Administrativo nº 20.274, de 05 de agosto de 2022;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aceita e recebida em doação área de terreno particular, com o fim específico de compor o sistema viário da Avenida Pedro Paulo, neste Município e sem qualquer ônus aos



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

cofres públicos em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão, assim descrito:

**“UMA GLEBA DE TERRAS** designada por CHÁCARA nº 7 – REMANESCENTE 3, ocupada pela Avenida Pedro Paulo, no lugar denominado Chácaras do Fojo, com a área de 2.788,39m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), cujo perímetro tem as seguintes características e confrontações: “Inicia-se no vértice 2, distante 114,00 metros do eixo de confluência com a Avenida João Moreira Branco, com coordenada UTM (SIRGAS 2000) E = 444.850,83 E N = 7.488.473,00, com distância de 14,06 metros e azimute de 342°42'32”, pelo alinhamento da Avenida Pedro Paulo. Do vértice 2 segue com o azimute de 77°51'49” e distância de 32,31 metros até o vértice 44; deste segue em curva com azimute de 78°53'20” e distância de 16,36 metros, desenvolvimento de 16,36 metros e raio de 457,00 metros até o vértice 45; deste segue com azimute de 79°54'52” e distância de 48,55 metros até o vértice 46; deste segue com azimute de 54°20'53” e distância de 56,10 metros, desenvolvimento de 58,01 metros e raio de 65,00 metros até o vértice 47; deste segue com azimute de 27°53'47” e distância de 19,27 metros até o vértice 48; deste segue em curva com azimute de 44°18'20” e distância de 24,94 metros, desenvolvimento 25,28 metros e raio de 44,82 metros até o vértice 30, situado na margem da Avenida Pedro Paulo e confrontando com a Chácara nº 7 – Remanescente 2, objeto da Matrícula nº 29.489”; do vértice 30 segue com azimute de 184°07'41” e distância de 14,00 metros até o vértice 0, confrontando com a Avenida Pedro Paulo; do vértice 0 segue com azimute de 184°07'41” e distância de 13,78 metros até o vértice 31, confrontando com o Condomínio Recanto do Sol, objeto da Matrícula nº 16.860; do vértice 31 segue em curva com azimute de 223°17'17” e distância de 15,83 metros, desenvolvimento de 15,97 metros e raio de 34,79 metros até o vértice 49; deste segue com azimute de 208°46'55” e distância de 2,72 metros até o vértice 50; deste segue em curva com azimute de 234°20'53” e distância de 68,19 metros, desenvolvimento de 70,50 metros e raio de 79,00 metros até o vértice 51; deste segue com azimute de 259°54'52” e distância de 48,55 metros até o vértice 52; deste segue em curva com azimute de 258°53'20” e distância de 15,85 metros, desenvolvimento de 15,86 metros e raio de 443,00 metros até o vértice 53; deste segue com azimute de 257°51'50” e distância de 31,05 metros até o vértice 1, ponto inicial e final da descrição do perímetro, confrontando até aqui com a Chácara nº 7 – Remanescente 1, objeto da Matrícula nº 29.488, encerrando a área de 2.788,39m<sup>2</sup>”.

**Art. 2º.** A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do donatário.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura pública e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão exclusivamente por conta do



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

proprietário/doador da área particular oferecida em doação.

**Parágrafo único** - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder ao registro de propriedade em conformidade com o documento translativo, bem como as retificações das áreas dos imóveis supra mencionados que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de agosto de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal do Plano Diretor.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal do Plano Diretor, os membros abaixo mencionados, conforme determina a Lei Municipal nº 2.737, de 02 de maio de 2003, e alteração pela Lei 3.820, de 05 de dezembro de 2016.

I – Representante da Associação Comercial de Campos do Jordão

- a. **RICARDO LENZ CESAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.566.833 SSP-SP, na qualidade de titular;
- b. **SIDNEY ISIDORO MARCANDALI DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 186.693.058-36, na qualidade de suplente.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 23

**SEXTA, 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Pág. 5 de 7

II – Representante da Associação de Aposentados e Pensionistas de Campos do Jordão - AJAPE

- a. **HÉLIO ABEL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.466.720 SSP-SP, na qualidade de titular;

III – Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- a. **ARQ. ELIZABETH WALTER FREITAS**, CAU N° A795640, na qualidade de titular;  
b. **ENG. CIVIL ROGÉRIO LUIZ BALSANTE**, CREA N° 5062054108, na qualidade de suplente.

IV – Representante da Associação da Hotelaria e Gastronomia - ASSTUR

- a. **RENATO MOTTA BICUDO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.662.193-5 SSP-SP, na qualidade de titular;

V – Representante da Câmara Municipal de Campos do Jordão

- a. **LUIS FERNANDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.632.128-9 SSP-SP, na qualidade de titular;  
b. **LUIZ FILIPE COSTA CINTRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.146.737-7 SSP-SP, na qualidade de suplente.

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

- a. **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.206.199-1 SSP-SP, na qualidade de titular

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação

- a. **ANDREIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.212.189-9 SSP-SP, na qualidade de titular;

VIII – Representante do Conselho Municipal de Turismo

- a. **LIGIA RIBEIRO DE GODOY EISENLOHR**, portadora do CPF nº 085.167.498-43, na qualidade de titular;

IX – Representante da Empresa Concessionária do Serviço Público do Sistema de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 23

**SEXTA, 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Pág. 6 de 7

Água e Esgoto

- a. **VALDIR DA SILVA CÂNDIDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.517.069-9, na qualidade de titular;
- b. **FABIO ALVES MARCOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.473.790-9 SSP-SP, na qualidade de suplente;

X – Representante do Lions Club de Campos do Jordão

- a. **ALFREDO FABIANO REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.805.521 SSP-SP, na qualidade de titular;

XI – Representante das Lojas Maçônicas de Campos do Jordão

- a. **WILSON DE OLIVEIRA NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.206.298-3 SSP-SP, na qualidade de titular;

XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

- a. **DR. ELIAS NEJAR BADU MAHFUD** portador da Cédula de Identidade RG nº 303.322, na qualidade de titular;

XIII – Representante do ROTARY CLUB de Campos do Jordão

- a. **ELISETE APARECIDA CUSTÓDIO DE REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 18.500.643-7;

XIV – Representante da Secretaria de Planejamento e Habitação

- a. **ENG. CARLOS YAMAUCHI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.731.961-3, na qualidade de titular;

XV – Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis

- a. **LUIZ ALBERTO DE CARVALHO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.639.580, na qualidade de titular;

XVI – Representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG

- a. **ANDRÉ GRANATO CHUNG**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.877.405-5 ssp-sp, na qualidade de titular;



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** A participação no O Conselho Municipal do Plano Diretor não será remunerada a qualquer título e será considerada como serviço relevante prestado ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 8428, de 22 de março de 2022 e 8.438, de 01 de abril de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 25 de agosto de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **oOJgnfodOOggKAA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

